www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/07/2021

LEI Nº 6838, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016.

Reestrutura o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPITULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma- CMDM, órgão autônomo, paritário, permanente, consultivo, deliberativo, fiscalizador da Política Pública de Gênero em articulação com a Secretaria Municipal de Assistência Social, com perspectiva transversal em toda Administração Pública, e tem por finalidade acompanhar e monitorar, em todas as esferas da administração do Município de Criciúma, políticas públicas sob a ótica de gênero, destinadas a garantir a liberdade e igualdade de oportunidades e direitos entre os homens e mulheres, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

CAPITULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma tem a seguinte competência:

I - Promover a cidadania feminina e a equidade nas relações sociais de gênero, prestando assessoria aos órgãos do poder público, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas e projetos desenvolvidos pelo Poder Público nessa área;

II - Contribuir para o fortalecimento da população feminina por intermédio de ações voltadas para a capacitação das mulheres;

III - Promover a articulação e a integração dos programas de governo, nas diversas áreas da Administração Pública Direta e Indireta, no que concerne às políticas públicas pela igualdade de direito e oportunidade entre mulheres e homens;

IV - Monitorar e propor políticas públicas comprometidas com a superação do preconceito e desigualdade de gênero, desenvolvendo ações integradas e articuladas com o conjunto das instituições governamentais e não - governamentais;

V - Acompanhar e fiscalizar a legislação em vigor, exigindo seu cumprimento, no que se refere aos direitos assegurados às mulheres;

VI - Acompanhar e divulgar os trâmites dos projetos de lei que dizem respeito à condição da mulher na esfera do Congresso Nacional, da Assembléia Legislativa e da Câmara Municipal;

VII - Indicar medidas normativas que proíbam a discriminação contra a mulher;

VIII - Propor a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;

IX - Promover intercâmbio e firmar protocolos com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, com a finalidade de implementar o plano de ação do CMDMC;

X - Elaborar o Regimento Interno do CMDM;

XI - Fazer divulgar, por intermédio do Diário Oficial do Município de Criciúma, o planejamento anual do CMDM e as alterações do Regimento Interno;

XII - Promover campanha de conscientização da opinião pública acerca das conquistas constitucionais que equiparam homens e mulheres em deveres e direitos nos termos do art. 5º, inciso I, da CRFB, bem como, possíveis novas alterações que surgirem em consonância desse texto constitucional;

XIII - Manter relação permanente com o Movimento de Mulheres, apoiando o desenvolvimento de atividades dos grupos autônomos, sem interferir no conteúdo e orientação de suas atividades;

XIV - Propor e fiscalizar diretrizes gerais ao plano municipal de ações voltadas para promoção dos direitos da mulher;

XV - Monitorar a execução do Plano Municipal de Política para as Mulheres de que trata o inciso XIV;

XVI - Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegure os direitos da mulher;

XVII - Receber denúncias relativas às discriminações e violências contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes exigindo providências efetivas;

XVIII - Praticar os demais atos necessários que oficialmente lhe forem atribuídos.

CAPITULO III
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 3º A estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma compor-se-á de:

I - Plenária;

II - Diretoria;

III - Comissões.

§ 1º A Diretoria será composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º Secretária;

IV - 2º Secretária;

V - 1º Tesoureira

VI - 2º Tesoureira

§ 2º As atribuições dos membros da Diretoria de que trata o caput deste artigo serão definidas no Regimento Interno.

§ 3º A Secretaria Municipal de Assistência Social proverá ao Conselho os meios necessários para o exercício de suas atribuições, sendo que as funções internas serão especificadas no Regimento Interno, a ser homologado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Criciúma será paritário e integrado por 20 (vinte) Conselheiras titulares e suas respectivas suplentes, representando o poder público e a sociedade civil organizada, escolhidas dentre os membros do órgão/entidade correspondente que contribuam de modo significativo em benefício dos direitos da mulher, nomeadas pelo Chefe do Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período de conformidade de Regimento Interno sendo:

~~I - 10 (dez) conselheiras titulares e respectivas suplentes, da área Governamental, indicadas pelo Poder Executivo e representando as seguintes áreas:~~

I - 10 (dez) conselheiras titulares e respectivas suplentes, da área Governamental, indicadas pelo Poder Executivo e representando as seguintes áreas: (Redação dada pela Lei nº **7931**/2021)

a) uma representante do Gabinete do Prefeito;
~~b) duas representantes, de setores distintos da Secretaria Municipal de Assistência Social;~~
b) uma representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº **7931**/2021)
c) uma representante da Secretaria Municipal de Educação;
~~d) duas representantes, de setores distintos da Secretaria Municipal de Saúde;~~
d) uma representante da Secretaria Municipal de Saúde; (Redação dada pela Lei nº **7931**/2021)
e) uma representante da Procuradoria Geral do Município;
f) uma representante da Delegacia da Mulher;
g) uma representante de órgão público que disponha sobre a promoção de Igualdade Racial;
h) uma representante do Conselho Tutelar.
i) uma representante da Câmara de Vereadores do Município, a convite; (Redação acrescida pela Lei nº **7931**/2021)
j) uma representante da Rede Catarina de Proteção à Mulher - 9º Batalhão da Polícia Militar, a convite. (Redação acrescida pela Lei nº **7931**/2021)

~~II - 10 (dez) conselheiras titulares e respectivos suplentes, da área não governamental representando a sociedade civil:~~

II - 10 (dez) conselheiras titulares e respectivos suplentes, da área não governamental representando a sociedade civil: (Redação dada pela Lei nº **7931**/2021)

a) uma representante da OAB - Ordem dos Advogados do Brasil da subseção de Criciúma;
~~b) uma representante da ACIC - Associação Empresarial de Criciúma, vinculado à Câmara da Mulher Empresária de Criciúma;~~
b) uma representante do Grupo de Apoio e Prevenção à AIDS de Criciúma - GAPAC; (Redação dada pela Lei nº **7931**/2021)
c) três representantes, distintos/as, de organizações não governamentais que tenham como finalidade a discussão de políticas públicas voltadas às questões de gênero ou diversidade e que sejam comprometidas com a assistência e/ou promoção da igualdade de direitos entre mulheres e homens;
d) uma representante de entidades que representem interesses de pessoa com deficiência e/ou vitimados(as) em decorrência de atividade laboral;
e) uma representante de sindicato de trabalhadores do setor público municipal de Criciúma;
~~f) uma representante de sindicato das trabalhadoras rurais do município de Criciúma;~~
f) uma representante da Escola Superior de Criciúma - ESUCRI. (Redação dada pela Lei nº **7931**/2021)

g) uma representante de estabelecimento de ensino superior que possua grupo de estudo com linha de pesquisa em discussões de gênero;
h) uma representante do movimento negro organizado que aborde especificamente atemática do gênero.

§ 1º As entidades das alíneas "c", "d", "e" e "h", serão as seguintes:

c) União Brasileira de Mulheres - UBM;

Movimento Mulher de Criciúma - MM;
Associação Feminina de Assistência Social de Criciúma - AFASC;

d) Associação de Deficientes Físicos de Criciúma - JUDECRI;

e) Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Criciúma - SISERP;

h) Movimento Organizado de Mulheres Professora Maura Martins Vicencia.

§ 2º A entidade que representam a alínea "g" deverá previamente se cadastrar no CMDM e indicar seus representantes conforme critérios a serem definidos pelo Regimento Interno;

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º A Administração Municipal deverá proporcionar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, recursos materiais e humanos necessários ao seu regular funcionamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº **3409** de 4 de abril de 1997 e suas alterações posteriores de Leis nºs **4.909** de 27 de junho de 2006 e **6.256** de 12 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 19 de dezembro de 2016.

MÁRCIO BÚRIGO
Prefeito Municipal

ERICA GHEDIN ORLANDIN
Secretária Municipal de Administração

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/09/2021